



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 27 de agosto de 2018.

SENROR PRESIDENTE:

Segue para esta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, até o ano de 2017 o Incentivo Estadual para os Agentes de Saúde era repassado em uma única parcela pela Secretaria Estadual de Saúde e o valor repassado só poderia ser usado para esta finalidade, ou seja, para pagar o incentivo anual e da mesma forma em uma única parcela o município efetuava o pagamento aos Agentes em Butiá. A partir deste ano, a Secretaria Estadual de Saúde não repassará mais recurso para este fim específico de incentivo estadual aos ACS.

O Poder Executivo Municipal, reconhecendo a importância da participação destes profissionais nas atividades de prevenção à saúde dos butienses e com o objetivo de manter a conquista do pagamento deste incentivo financeiro aos Agentes Comunitário de Saúde, envia este Projeto de Lei para apreciação desta Casa legislativa no qual estabelece normas que visa a garantia deste pagamento.

Assim, entendendo plenamente justificado o Presente Projeto de Lei, submetemos o mesmo à apreciação e aprovação, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 3433 /2018

NORMAS PARA PAGAMENTO DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a repassar incentivo financeiro ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - O incentivo de que trata o "caput" deste artigo está limitado ao valor correspondente a um salário básico recebido pelo Agente Comunitário de Saúde

§ 2º - O incentivo deve ser repassado aos agentes como forma de bonificação pelo exercício da função.

Art. 2º - O Abono de que trata o artigo anterior é oriundo de repasses para o bloco da Política Estadual de Incentivo para Qualificação da Atenção Básica – PIES, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado e será pago em parcelas mensais de acordo com o depósito dos recursos no Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, se houver disponibilidade financeira, efetuar o pagamento de parcela com recursos próprios ou com recursos de outro bloco de Atenção Básica Estadual e após fazer a compensação, na hipótese de atraso no repasse dos recursos por parte da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e vinculados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a afazer as adequações necessárias na Lei Orçamentária 2018 para a execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2902 de 18/2/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração Interino